



Bruxelas, 14 de junho de 2023
(OR. en)

9762/23

LIMITE

PECHE 207

Dossiês interinstitucionais:
2023/0118(NLE)
2023/0019(NLE)
2023/0117(NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	1. Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do acordo de parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República de Madagáscar e do seu protocolo de aplicação (2023–2027) – Adoção 2. Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do acordo de parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República de Madagáscar e do seu protocolo de aplicação (2023-2027) – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu 3. Proposta de regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República de Madagáscar – Adoção

1. Concluídas as negociações em outubro de 2022, com base num mandato¹ conferido pelo Conselho em junho de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho as propostas em epígrafe² a 28 de abril de 2023.

¹ Doc. 8710/18 + ADD 1

² Doc. 8800/23 + ADD1, 8801/23 + ADD 1, 8803/23

2. Os projetos de decisões e de regulamento baseiam-se no artigo 43.º e no artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
3. O Grupo da Política das Pescas analisou as propostas em 4 e 11 de maio de 2023. Concordou em alterar a base jurídica das duas decisões, a fim de fazer referência ao artigo 43.º do TFUE no seu conjunto, e acordou numa alteração de redação no que diz respeito à pessoa autorizada a assinar o protocolo e a notificar a sua celebração em nome da UE.
4. O representante da Comissão anunciou que a Comissão apresentaria uma declaração a exarar na ata do Conselho sobre a alteração da base jurídica e a pessoa designada para assinar o protocolo. A Dinamarca emitiu uma reserva de análise parlamentar, entretanto retirada. As alterações acordadas pelo Grupo foram apresentadas sob a forma de textos de compromisso da Presidência³ e confirmadas por uma consulta escrita concluída em 22 de maio de 2023.
5. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer favorável a 1 de junho de 2023. O Grupo voltou a debruçar-se sobre o assunto em 12 de junho de 2023 para tomar nota das observações formais apresentadas pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados⁴. Entretanto, os juristas-linguistas ultimaram os textos em todas as línguas.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado e a recomendar ao Conselho que, numa próxima reunião:
 - adote a decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do acordo e do protocolo, na versão que consta do documento 9523/23;
 - dê o seu acordo de princípio à decisão relativa à celebração do acordo e do protocolo, na versão constante do documento 9525/23, e decida enviá-la ao Parlamento Europeu, juntamente com o texto do protocolo, constante do documento 9007/23, para aprovação;
 - adote o regulamento relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do protocolo, na versão que consta do documento 9812/23;
 - acorde em exarar em ata as declarações da Comissão constantes da adenda à presente nota.

³ Doc. 9029/23, 9030/23 e 9310/23

⁴ Doc. 10102/23

7. A decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória, bem como os textos do acordo e do protocolo e do regulamento sobre a repartição das possibilidades de pesca, serão publicados no Jornal Oficial. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e a decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória ser-lhe-á transmitida.
